



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2211, DE 18 de MARÇO de 2008.**

**CRIA EM CAÇAPAVA DO SUL O DIA E SELO EMPRESA CIDADÃ ÀS EMPRESAS QUE APRESENTAREM QUALIDADE EM SEU BALANÇO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica criado o dia da Empresa Cidadã no Município de Caçapava do Sul, a ser comemorado a cada dois anos, no segundo semestre.

**Art. 2º** A Câmara Municipal atribuirá o Selo Empresa Cidadã e empresa local que realizar o melhor trabalho social no Município, junto ao público externo (clientes e sociedade) e público interno (funcionários).

**Art. 3º** O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de:

- I. perfil social de seus empregados;
- II. padrão de atendimento utilizado para responder as cláusulas sociais do trabalho;
- III. o montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.

**Art. 4º** O Balanço será composto dos seguintes indicadores:

- I. Perfil social dos trabalhadores da empresa;
  - a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
  - b) trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;
  - c) número dos trabalhadores por sexo, idade, escolaridade e procedência.
  - d) Número de mulheres em cargo de chefia;
  - e) Tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
  - f) Inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



- g) Número de demissões e de admissões no período (perfil dos demitidos e dos admitidos);
- h) Composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);
- i) Distância em quilometragem entre moradias e trabalho;
- j) Tipo de moradia dos trabalhadores;
- k) Escolaridade dos filhos os trabalhadores.

II. O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação da forma e montante dos gastos sociais da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

- a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;
- b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefício educação, etc);
- c) incentivo o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- d) treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III. Os investimentos e os esforços desenvolvidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade incluem de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas.

**Art. 5º** O Balanço Social deve ser demonstrado por toda e qualquer empresa que tiver mais de 10 empregados.

§1º - As empresas devem manter o Balanço Social afixado nas suas principais entradas;

§2º - Deve ser garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classe e aos órgãos públicos competentes.

**Art. 6º** A Câmara Municipal em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania criará o modelo de selo, para conceder a empresa vencedora.

**Art. 7º** A Câmara Municipal e cada biênio constituirá Comissão Especial composta por vereadores e empresários para a classificação de três empresas concorrentes.

§1º - A Comissão deverá ter representação dos vários partidos políticos.

§2º - A Comissão deverá ser composta também pelos presidentes das Comissões Permanentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**Art. 8º** - O Selo Empresa Cidadã será atribuído a cada 2 (dois) anos em Sessão Solene da Câmara Municipal a empresa vencedora, onde as três primeiras selecionadas saberão o resultado durante a sessão.

**Art. 9º** - A comissão que irá avaliar as empresas, escolherá três para serem votadas, por todos os representantes de entidades de classe, tanto do serviço público, quanto privado.

**Art. 10** – Após a divulgação das três classificadas, a comissão dará o prazo de 60 (sessenta) dias para a votação da vencedora.

**Art. 11** – Para a empresa concorrer a este prêmio deverá ter estabelecimento em Caçapava do Sul.

**Art. 12** – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.13** – A Câmara Municipal através de resolução de mesa, deverá regulamentar esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês março de 2008.**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
18/03/2008